

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE



JUCESP PROTOCOLO
2.102.889/18-0

NIRE 35300471873

CNPJ/MF n.º 21.278.214/000:



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:30 horas do dia 22 do mês de fevereiro de 2018, na sede da Companhia, sita na Av. São João, nº 281 (Praça das Artes), 7º andar, CEP 01035-000, São Paulo-SP.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme anúncio publicado em 09 de fevereiro 2018, com a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme conferência das assinaturas apostas na Livro de Presença das Acionistas.
3. **MESA:** Presidente: Carlos Adão Volpato (Presidente do Conselho de Administração); Representante da acionista majoritária: Roberto Angotti Junior; Secretário: Tiago Panula da Silva;
4. **ORDEM DO DIA: 1:** Indicação e eleição de um novo membro para o Conselho de Administração, nos termos do Ofício nº 38/2018-SGM/GAB; **2:** Aprovação de alterações no estatuto social e consolidação do mesmo, conforme orientações do Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF/DECAP), e do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta-CAAI; **3:** Outros assuntos de interesse da empresa;
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura da ata em forma de sumário, de acordo com o artigo 130, §1º, da Lei Federal nº 6.404/1976. Em seguida as acionistas, por unanimidade e sem reservas, deliberaram o quanto segue:

5.1. Indicação e eleição de um novo membro para o Conselho de Administração, nos termos do Ofício nº 38/2018-SGM/GAB: A representante da acionista majoritária, seguindo a orientação de voto traçada pela Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, lançou voto no sentido de eleger para o Conselho de Administração a sra. **Patrícia Maria de Oliveira**, CPF nº 347.458.028-03, pelo restante do mandato, em substituição à sra. Lara Luciana Lima Pinheiro, CPF nº 116.015.868-17, nos termos do Ofício nº 38/2018-SGM/GAB.

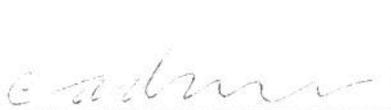
5.2. Aprovação de alterações no estatuto social e consolidação do mesmo, conforme orientações do Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF/DECAP), e do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta-CAAI: A representante da acionista majoritária, seguindo a orientação de voto traçada pela Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, lançou voto no sentido de aprovar as alterações no estatuto social e respectiva consolidação, conforme anexo a esta ata, em conformidade com a minuta já aprovada na Junta Orçamentário-Financeira em reunião realizada em 19 de janeiro de 2018, bem como com supedâneo nas orientações fixadas pelo Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, observando que a nova sede da empresa será na Rua Libero Badaró, 293 (Edifício Conde Prates), 7º andar, Centro, São Paulo-SP.

5.3. Outros assuntos de interesse da empresa: Não houve outros assuntos de interesse.

6. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, com a lavratura da presente ata a qual, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Assinaturas: Presidente: Carlos Adão Volpato (Presidente do Conselho de Administração); Representante da acionista majoritária: Roberto Angotti Junior; Secretário: Tiago Panula da Silva; Acionistas: Prefeitura Municipal de São Paulo (representada por Roberto Angotti Junior).

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.



Carlos Adão Volpato
Presidente



Roberto Angotti Junior
Representante da acionista majoritária



Tiago Panula da Silva
Secretário



Estatuto Social

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º. A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. cujo nome fantasia é "SP Cine", doravante denominada COMPANHIA, é uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, que se rege pelo presente estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 15.929, de 20 de dezembro de 2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 2º. A COMPANHIA tem sede e foro no estado e cidade de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 293 (Edifício Conde Prates), 7º andar, Conjunto 7C, CEP nº 01009-907.

Parágrafo único. A COMPANHIA poderá criar e estabelecer filiais em todo território nacional, mediante aprovação do Conselho de Administração, devendo as eventuais filiais obedecer às mesmas disposições aplicáveis à empresa matriz, inclusive quanto à participação mínima do Município em seu capital social.

ARTIGO. 3º. O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO III

OBJETO SOCIAL

ARTIGO 4º. A COMPANHIA tem como objeto social a promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico e científico da atividade cinematográfica e audiovisual do Município de São Paulo.

Parágrafo primeiro. A COMPANHIA atuará também no Estado de São Paulo, conforme Plano a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Para a consecução de seu objeto social, poderá a COMPANHIA, relativamente à atividade cinematográfica audiovisual do Município de São Paulo:

I- desenvolver, financiar e implementar políticas públicas para o desenvolvimento econômico, social, cultural, artístico, tecnológico, científico, religioso e temático;

II - subsidiar a realização de produtos e serviços, ou neles investir,

III - subsidiar eventos promocionais, ou neles investir, no País e no exterior;

IV - comercializar e distribuir produtos, direitos e serviços no País e no exterior;

V - atuar como "film comission", facilitando as filmagens e promovendo a imagem da Cidade de São Paulo;

VI - desenvolver, investir, subsidiar ou apoiar ações de formação, capacitação e requalificação nas áreas canaletas;

VII - subsidiar ações de pesquisa e desenvolvimento científico e artístico ou nelas investir;

VIII - subsidiar a construção de espaços físicos destinados a essa atividade ou investir na sua construção e operação;

IX - gerir espaços de atividade cinematográfica;

X - realizar atividades de exibição cinematográfica;

XI - investir no desenvolvimento de empresas da atividade audiovisual.

XII - participar de fundos de investimentos.

Parágrafo terceiro - A COMPANHIA poderá, ainda, explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 5º. Para cumprir suas finalidades, a COMPANHIA poderá celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres, explorar seus ativos, firmar contratos com entidades públicas, privadas e estatais, nacionais ou internacionais, bem como formalizar ajustes de bolsas e instrumentos congêneres, podendo ainda participar de fundos, empresas, privados ou públicos, da Administração Direta ou Indireta, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os diversos ajustes formalizados pela COMPANHIA deverão observar a compatibilidade com o seu objeto social.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 6º. O capital social da COMPANHIA é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), divididos em 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real), todas nominativas e sem valor nominal, integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações ordinárias, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real), nominativas e sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O aumento do capital social deverá resguardar participação mínima do Município de 51% (cinquenta e um por cento) nas ações com direito a voto.

Parágrafo terceiro. Poderão participar como acionistas da COMPANHIA outras pessoas jurídicas e órgãos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer das esferas federativas, incluindo a participação de capital privado, respeitada a legislação pertinente e a participação mínima do Município de 51% (cinquenta e um por cento) nas ações com direito a voto.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º. A Assembleia Geral será convocada nos termos da legislação vigente, sendo necessário que conste da convocação e da ordem do dia a data, hora e local da reunião.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por quaisquer outros dois Conselheiros, conjuntamente.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por outro Conselheiro escolhido dentre os presentes.

Parágrafo terceiro. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a escolha do Secretário. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser individual ou cumulativamente convocadas, situação esta em que serão realizadas no mesmo local, data e horário, lavrando-se para ambas uma única Ata.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.

ARTIGO 8º. O exercício social da COMPANHIA coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A COMPANHIA levantará demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente.

ARTIGO 9º. Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei.

Parágrafo primeiro. O dividendo obrigatório poderá ser pago pela COMPANHIA sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, submetendo ao Conselho de Administração a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou de distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social em curso, ou de reserva de lucros.

Parágrafo terceiro. As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10. A COMPANHIA será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da COMPANHIA não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

ARTIGO 11. Não poderão participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a COMPANHIA ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, os que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que foram condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que tiverem sido condenados a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - os que sejam sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal;

VII - os que ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa do Conselho de Administração; e

VIII - os que tiverem interesse conflitante com a COMPANHIA, salvo dispensa do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

Parágrafo segundo. A vedação a que se refere o parágrafo primeiro também se aplica quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na COMPANHIA.

Seção I

Conselho de Administração

ARTIGO 12. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da COMPANHIA, e será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação do acionista majoritário, sendo um membro representante dos empregados, eleitos por estes, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 13. Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estão sujeitos os membros do Conselho de Administração em virtude do descumprimento de suas obrigações.

ARTIGO 14. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo acionista majoritário e nomeado pelos conselheiros remanescentes, e completará o mandato do substituído.

ARTIGO 15. A remuneração dos membros dos órgãos de administração será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários.

ARTIGO 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 17. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por quaisquer outros dois de seus membros, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias e indicação da ordem do dia.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro escolhido pelos presentes.

Parágrafo segundo. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores da COMPANHIA e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

ARTIGO 18. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria relativa de votos, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente do Conselho ou do Conselheiro que o estiver substituindo na presidência dos trabalhos.

ARTIGO 19. Fica facultado ao membro do Conselho que não puder comparecer pessoalmente à reunião, a possibilidade de manifestar seu voto sobre a matéria submetida a deliberação mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

ARTIGO 20. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar da ata, ficando dispensado o seu arquivamento junto ao Registro de Comércio quando não se destinarem a produzir efeitos perante terceiros.

ARTIGO 21. Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via não presencial ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro de Administração ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

ARTIGO 22. Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos, pelo período de quatro meses, contados do término de sua gestão, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da COMPANHIA;

II - assumir cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no regimento interno do Conselho de Administração; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado no regimento interno do Conselho de Administração.

ARTIGO 23. Sem prejuízo dos poderes previstos na legislação societária, compete ainda ao Conselho de Administração:

I - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo presente Estatuto, bem como fixar o preço de emissão de novas ações;

II - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos intercalares, sujeitando-se ao referendo posterior da Assembleia Geral;

III - avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

IV - determinar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, aprovando a programação anual das suas atividades e negócios;

V - eleger, mediante indicação do acionista majoritário, os membros da Diretoria, fixando as atribuições de cada um, bem como aprovar regulamentos da COMPANHIA;

VI - fiscalizar a atuação da Diretoria, examinando a qualquer tempo livros e documentos da COMPANHIA, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos da Diretoria;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VIII - deliberar e submeter à Assembleia Geral proposta de emissão de ações e bônus de subscrição, bem como sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

IX - decidir sobre os casos omissos, quando não forem da competência exclusiva da Assembleia Geral e lhes sejam submetidos pela Diretoria.

X - aprovar a criação e estabelecimento de filiais em território nacional;

XI - observar as políticas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos da Administração Municipal com competência específica sobre a matéria e aprovar, previamente, os termos e condições de cada uma das operações mencionadas no § 2º do art. 7º deste Estatuto;

XII - determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e carta de governança e subscrevê-las;

XIII - aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

XIV - elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;

XV - enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou dividendos, por conta do resultado do exercício social findo;

XVI - escolher e destituir os auditores independentes;

XVII - aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a:

a) estrutura organizacional básica da COMPANHIA;

b) negociação coletiva de dissídios e benefícios; e

c) abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.

XVIII - aprovar o planejamento estratégico da COMPANHIA, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

XIX - aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

XX - aprovar o plano de negócios apresentado pela Diretoria para o biênio;

XXI - promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

XXII - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o parágrafo 2º do artigo 40 deste Estatuto Social.

XXIII - deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

Seção II

Diretoria Executiva

ARTIGO 24. A Diretoria, órgão de representação da COMPANHIA, será composta por 04 (quatro) diretores, sendo um Diretor Presidente e 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, mediante indicação do acionista majoritário, sendo um membro representante dos empregados, eleito por estes, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989.

ARTIGO 25. Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos coincidentes de 02 (dois) anos, que se prorrogará automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por um dos diretores por ele designado.

Parágrafo segundo. Os demais Diretores serão substituídos, nas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Presidente ou por outro diretor por ele designado.

ARTIGO 26. No caso de vacância do cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração, mediante indicação do acionista majoritário, reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. Em caso de vacância de uma Diretoria, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da COMPANHIA para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente.

ARTIGO 27. A remuneração mensal do Diretor Presidente e dos demais diretores será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28. A Diretoria terá os poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela Lei, para assegurar o funcionamento regular da COMPANHIA, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e que não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação, a saber:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da COMPANHIA;
- b) relatórios trimestrais da COMPANHIA, acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- c) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- d) os regulamentos da COMPANHIA;
- e) proposta de aumento do capital e de reforma do Estatuto Social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso.

II - aprovar:

- a) plano anual de seguros da COMPANHIA; e
- b) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da COMPANHIA e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

III - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor; e
- b) as aquisições, alienações, onerações de bens do ativo permanente, compromissos financeiros, transações, bem como a celebração de contratos de valores até o limite de

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ficando a celebração de contrato com valores superiores condicionados à aprovação do Conselho de Administração;

ARTIGO 29. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar a COMPANHIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações;

II - representar institucionalmente a COMPANHIA nas suas relações com autoridades e entidades públicas e privadas e terceiros em geral;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria

IV - coordenar as atividades da Diretoria, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas;

V - coordenar a gestão ordinária da COMPANHIA, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;

VI - coordenar as atividades dos demais Diretores;

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência do Diretor Presidente, os outros diretores poderão representar, ativa ou passivamente, a COMPANHIA, em juízo ou fora dele, nos limites de suas respectivas atribuições e poderes, podendo, para esses fins, constituir procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais, interpelações e notificações.

ARTIGO 30. A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos Diretores.

Parágrafo segundo. As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada e assinada por todos os presentes.

Parágrafo terceiro. O Diretor Presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos Diretores por via não presencial ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto

Parágrafo quarto. O Diretor que participar virtualmente da reunião, nos termos do parágrafo terceiro, será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo quinto. A Diretoria se manifestará em processos administrativos mediante a assinatura de dois Diretores.

ARTIGO 31. A COMPANHIA obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de 02 (dois) diretores;

II - pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e

III - pela assinatura de 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento do mandato, exclusivamente para a prática de atos específicos, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo primeiro - Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos. Apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - A COMPANHIA poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, hipótese em que ela será representada por qualquer diretor ou procurador com poderes especiais; (b) quando se tratar da representação da COMPANHIA pelo Diretor de Relações com Investidores, quando eleito, perante a Comissão de Valores Mobiliários, entidades administradoras de mercados organizados, investidores ou quaisquer outros destinatários das informações produzidas pela COMPANHIA e que, por força da regulamentação em vigor, sejam de responsabilidade daquele diretor; e (c) nos casos de correspondências que não criem obrigações para a COMPANHIA e no caso da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Caixa Econômica Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

ARTIGO 32. Os titulares da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais brasileiros com diploma de ensino superior, de comprovada experiência administrativa e notório conhecimento das atividades da COMPANHIA.

Seção III

Conselho Fiscal

ARTIGO 33. A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas em Lei.

ARTIGO 34. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um membro e respectivo suplente representante dos empregados, eleitos por estes, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989.

ARTIGO 35. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes exercerão seus mandatos por 01 (um) ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 36. A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Executiva, lavrando-se ata em livro próprio.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 37. A liquidação, a dissolução, a transformação e a extinção da COMPANHIA dar-se-ão nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado, quando for o caso, o procedimento previsto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38. Para os efeitos da Lei Municipal nº 10.731, de 06 de junho de 1989, a representação dos empregados será resguardada pela participação na Administração e

no Conselho Fiscal, com o exercício das atribuições conforme disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

ARTIGO 39. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

Parágrafo primeiro. O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo. A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 40. A COMPANHIA poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro. Enquanto a COMPANHIA não contratar seguro referido no *caput* deste artigo, a COMPANHIA assegurará aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo segundo. As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a COMPANHIA e cada um dos Beneficiários.

ARTIGO 41. A COMPANHIA, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Estatuto Social da COMPANHIA, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco

Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

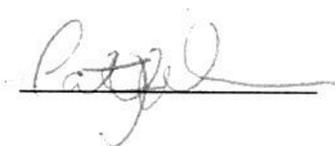
NIRE 35300471873
CNPJ/MF nº 21.278.214/0001-02

TERMO DE ACEITAÇÃO E POSSE

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018, em conformidade com a eleição realizada pela Assembleia Geral Extraordinária da **Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.** em 22/02/2018, dando cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, tomou posse na qualidade de **Conselheira do Conselho de Administração** da empresa a sra. **Patrícia Maria de Oliveira**, brasileira, solteira, gestora de políticas públicas, Cédula de Identidade RG nº 32.942.243-1 (SSP/SP), CPF/MF nº 347.458.028-03, residente e domiciliada à rua Itaici, nº 210, bairro Santa Terezinha, São Paulo-SP, CEP 02460-030, com mandato até 22/07/2018. A eleita declara, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 58.093/2018, que não está incursa nas restrições ou impedimentos do citado Decreto, da Lei Federal nº 13.303/2016 ou do Estatuto Social da empresa que a impeça de exercer o cargo para o qual eleita.

Declara ainda, nos termos do artigo 11, §1º, §2º, II, §4º e §6º, do Decreto Municipal nº 58.093/2018, que possui a capacidade técnica exigida para sua nomeação e exercício de suas funções, devendo comprová-las documentalmente nos prazos e termos exigidos pelo Decreto.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.



Patrícia Maria de Oliveira

Conselheira do Conselho de Administração